

Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2026

Processo E-Docs nº 2026-BTZG2

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E O MUNICÍPIO DE COLATINA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira, Vitória/ES, 29052-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado **INCAPER** representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, **André Santos de Barros**, brasileiro, residente em **Colatina/ES**, e o **Município de Colatina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 27.165.729/0001-74, situado na Travessa Avelino Guerra, 111 – Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, 29707-850, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu prefeito, senhor **Renzo de Vasconcelos**, brasileiro, residente em Colatina/ES, em conformidade com os autos do processo eletrônico E-docs nº **2026-BTZG2**, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 194/2000, no Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme detalhado no Plano de Trabalho, disponível no Anexo III deste Acordo.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo III, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. São objetivos gerais do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
- b) A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;
- c) A utilização planejada dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
- e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
- f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos;
- h) Os partícipes obrigam-se a apresentar prestação de contas parcial e final das atividades executadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o cronograma de execução e as metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

2.2. O **INCAPER** se compromete a:

- a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas à agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades ligadas ao desenvolvimento rural, de programas que visem à preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- c) Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, dados e informações sobre a realidade rural do município, safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações;
- d) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

- e) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais;
- f) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;
- g) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

2.3. O **MUNICÍPIO** se compromete a:

- a) Arcar com as despesas de custeio, conforme especificado no Plano de Trabalho, que visem a manutenção do Escritório Local, nas atividades de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- b) Fornecer ao **INCAPER**, através de sua unidade local e/ou através dos fiscais dos contratos destas despesas, as informações relativas aos gastos realizados pela Unidade;
- c) Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Acordo de cooperação técnica, os bens e insumos necessários à sua execução, pactuado entre as partes;
- d) Ceder, temporariamente, ao **INCAPER**, um servidor auxiliar de serviços operacionais, para o desempenho de atividades de limpeza e conservação do ELDR, permanecendo o servidor vinculado funcionalmente ao **MUNICÍPIO**, que se responsabilizará integralmente pelo pagamento de sua remuneração e encargos legais. Para a formalização da cessão, é imprescindível o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 5594-R, de 10 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros nem em transferências de recursos entre os Partícipes, tampouco gerando direito a indenizações de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. Fica estabelecido entre as partes que os recursos a serem fornecidos pelo **MUNICÍPIO** cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Colatina pelo **INCAPER**, cabendo a este a responsabilidade de buscar outras fontes de recursos necessárias à regular execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.2. O **INCAPER** poderá solicitar, durante um período de experiência de 3 (três) meses, a substituição do(s) servidor(es) cedido(s), caso o desempenho funcional seja considerado insatisfatório, cabendo ao **MUNICÍPIO** indicar, de imediato outro(s) servidor(es).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até **31/12/2030**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta do **MUNICÍPIO**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

5.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1. Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob sigilo dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações técnicas, científicas, operacionais, administrativas, financeiras e outras, obtidas em razão da execução deste Acordo, não podendo divulgá-las a terceiros sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da parte titular da informação, salvo nos casos exigidos por lei ou por ordem judicial.

13.1. Comprometem-se, ainda, a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Acordo, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se, no limite de suas atribuições, pela adoção das medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.2. O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o encerramento deste Acordo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se outro período for legalmente exigido.

13.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

- i. sejam ou se tornem de domínio público, sem que tenha havido violação das obrigações aqui estabelecidas;
- ii. já sejam conhecidas pela Parte receptora antes do recebimento, desde que tal conhecimento possa ser comprovado documentalmente;
- iii. tenham sido obtidas de forma independente por terceiro que não esteja sujeito a obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Havendo celebração de contratos entre o **INCAPER** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento por meio eletrônico, com a utilização de assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Vitória (ES), _____ de Colatina _____ de 2026.

André Santos de Barros
Diretor-Geral do Incaper

Renzo de Vasconcelos
Prefeito do Município de Colatina

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper				CNPJ 27.273.416/0001-30	
Endereço Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira					
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29052-010	DDD/Telefone (27) 3636-9877	E.A Pública	
Nome do Responsável André Santos de Barros				CPF	
CI / Órgão Expedidor	Cargo Diretor Geral	Função Diretor Geral	Matrícula 5208696		
Endereço				CEP	

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome Prefeitura Municipal de Colatina		CNPJ / CPF 27.165.729/0001-74		E.A Pública	
Endereço Rua Angelo Giuberti, N° 343, Esplanada.					
Cidade Colatina	UF ES	CEP 29702-712	DDD/Telefone		
Nome do Responsável Renzo De Vasconcelos				CPF	
CI / Órgão Expedidor	Cargo Prefeito	Função Prefeito			
Endereço: Av. Fioravante Rossi, 2929, Martinelli, Colatina - ES				CEP 29.703-858	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações:	Período de Execução	
	Início	Fim
Título: Convênio de Cooperação Técnica, que entre si fazem o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper e a Prefeitura Municipal de Colatina.	2026	2030
Identificação do Objeto: O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, construído no âmbito dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS, que congrega poder público, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e agricultores familiares, ou em outro fórum, quando for o caso, em consonância com as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições de vida do meio rural do Município de Colatina.		
Justificativa da Proposição: Orientar e assistir, sem quaisquer ônus, aos agricultores de base familiar, trabalhadores rurais, assalariados, parceiros e suas organizações sociais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, por meio da disponibilização de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e de inserção em políticas públicas e outras ações que possibilitem o aumento de renda e o bem-estar da família rural.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO			
	Unidade	Quant.	Início	Término
Prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares	Agricultores Familiares	2000	2026	2030
Prestar assistência técnica e extensão rural às organizações rurais	Organizações Associativas	10	2026	2030
Apoio a evento municipal	Eventos da Prefeitura	12	2026	2030

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	Proponente (Incapér)	Concedente (Prefeitura de Colatina)	Cota	Vencimento
Fornecimento de Combustível para os veículos do ELDR de Colatina		x	300 litros/mês	
Pagamento de Água, Esgoto e Lixo		x	1 und	
Pagamento de Energia Elétrica do ELDR de Colatina		x	48000 Kwh	
Gás de cozinha		x	8 botijas	
Servidor Cedido		x	1 und	
Pequenas manutenções do imóvel		x		

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Município de Colatina, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Vitória, ____ de ____ de 2026.

André Santos de Barros
Diretor-Presidente do Incaper

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local, ____ de ____ de 2026.

Renzo De Vasconcelos
Prefeito Municipal de Colatina

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO SALES ROCHA AGUIAR

CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA

ASJUR - INCAPER - GOVES

assinado em 10/07/2026 13:58:37 -03:00

ANDRÉ SANTOS DE BARROS

DIRETOR GERAL

INCAPER - INCAPER - GOVES

assinado em 10/07/2026 14:25:28 -03:00

RENZO DE VASCONCELOS

CIDADÃO

assinado em 22/07/2026 09:51:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2026 09:51:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NICELEIA ARAUJO DE OLIVEIRA (REQUISITADO - CDIE - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9GRDMX>